ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

Lei nº 833, de 30 de novembro de 1978

Proibe a existência de Cancelas nas Estradas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos (RN), no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Terminantemente proibido a existência de Cancelas em todas as estradas oficiais do Município.

Art. 2º - As Cancelas existentes, serão substituidas por mata-burros, e o Poder Executivo terá a partir da data da promulgação desta Lei, o prazo de um ano para as devidas substituições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 30 de novembro de 1978.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA

- Prefeito -

José Dantas de Araújo

- Sec. M. de Administração -